

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 12/17-COUN

RESOLUÇÃO Nº 56/11-COUN

~~*Estabelece normas sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, no âmbito da UFPR.*~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no disposto no Decreto nº 1.590/95, no Decreto nº 4.836/03 e na Portaria GR 1754/2011, nos termos do Parecer nº 63/11 exarado pela Conselheira Andrea do Rocio Caldas no processo nº 107189/2011-53, por unanimidade de votos e considerando que:~~

- ~~• a Universidade Federal do Paraná (UFPR) apresenta modificações significativas no perfil de suas unidades, com ampliação da oferta de cursos e atividades didáticas curriculares em turnos contínuos e, em especial noturnos; e~~
- ~~• a UFPR procura, dentro da função social, a melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à comunidade,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal da UFPR, nos termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 e da Portaria GR 1.754 de 13 de setembro de 2011, poderá ser flexibilizada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeições e com atendimento ininterrupto à comunidade de pelo menos 12 (doze) horas, considerados os três turnos de funcionamento da UFPR, nos termos desta Resolução.¹~~

~~§ 1º Os servidores técnico-administrativos da UFPR ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 1.590/95, terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais e regime de dedicação integral, podendo ser convocados, sem prejuízo da jornada, sempre que presentes o interesse e a necessidade do serviço.~~

~~§ 2º O intervalo para refeições dos membros referidos no § 1º deste artigo não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 3 (três) horas.~~

~~Art. 2º Na aplicação das determinações constantes desta Resolução deverá sempre prevalecer o interesse público, o compromisso da UFPR com a sociedade e, para tanto, o efetivo acompanhamento do cumprimento dos termos desta Resolução caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas em cada setor.~~

~~Art. 3º O horário de funcionamento da UFPR para atendimento ao público interno e externo será das 6h30min às 23h, sendo o início e o término da jornada de trabalho estabelecidos segundo as conveniências e as peculiaridades de cada setor, unidade administrativa ou atividade, exceto nos~~

¹ - Alterada pela Resolução 41/13-COUN de 18 de dezembro de 2013.

~~casos em que os setores exerçam atividades ininterruptas, observado o interesse do serviço e respeitada a carga horária correspondente aos cargos e ao horário de funcionamento do setor.~~

~~Parágrafo único. — Os horários de atendimento ao público e as jornadas de trabalho dos servidores técnico-administrativos de cada setor serão organizados pelas chefias imediatas e submetidos à autoridade superior, devendo constar as escalas nominais em quadro de aviso afixado em lugar visível e na página da UFPR na internet.~~

~~Art. 4º — As chefias imediatas dos servidores estudantes beneficiados pelo Art. 98 da Lei nº 8.112/90, deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por esta Resolução.~~

~~Art. 5º — O acesso e o controle de frequência dos servidores técnico-administrativos da UFPR deverão ser registrados por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados, conforme legislação vigente.~~

~~§ 1º — Enquanto os equipamentos eletrônicos não estiverem instalados, os responsáveis pelas unidades administrativas, setores e Reitoria deverão tomar providências para garantir a eficiência do controle via folha de ponto, para fins de auditoria dos órgãos de controle, até a instalação dos equipamentos, conforme formulário próprio disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).~~

~~§ 2º — Na folha de ponto deverá constar a jornada de trabalho do(a) servidor(a) e os horários de entrada e saída correspondentes.~~

~~§ 3º — Estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD-01, CD-02 e CD-03), observado o disposto no § 1º do artigo 1º desta Resolução.~~

~~Art. 6º — Eventuais atrasos ou saídas antecipadas, desde que compensados, poderão ser autorizados pela chefia imediata, observando-se as disposições do art. 5º desta Resolução.~~

~~Art. 7º — O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos, bem como o cumprimento da carga horária mensal de trabalho é de responsabilidade da chefia imediata a que estiver vinculado o servidor.~~

~~Art. 8º — É vedada a prestação de horas extraordinárias por servidores técnico-administrativos com jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias. A flexibilização de jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implantação.~~

~~Art. 9º — Os setores e unidades administrativas deverão promover reuniões com suas comunidades para a implantação dos termos desta resolução, no que diz respeito à reorganização do horário de atendimento e ao controle de frequência, enviando os resultados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da publicação desta Resolução à Comissão de que trata o Art. 10 desta Resolução.²~~

~~Art. 10 — O COUN constituirá Comissão para análise e deliberação do pedido de flexibilização da jornada de trabalho encaminhado pelas unidades proponentes, nos termos desta Resolução.~~

~~§ 1º — A composição da Comissão de que trata o caput deste artigo será paritária e constituída de representantes da Administração Central e representantes dos três segmentos da comunidade~~

² - Alterado pela Resolução 01/12-COUN, de 15 de março de 2012.

~~universitária, docentes, técnicos administrativos e discentes, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.~~

~~§ 2º Esgotado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto no Art. 9º e em não havendo manifestação das unidades administrativas, a Comissão de que trata o caput deste artigo promoverá reunião com a comunidade da respectiva unidade e deliberará no prazo de 90 (noventa) dias.~~

~~§ 3º Excetua-se o Hospital de Clínicas de submeter proposta já que o mesmo tem o regime de trabalho flexibilizado de 30 (trinta) horas semanais, adotado e aprovado por órgãos de controle externo.~~

~~Art. 11 A Comissão de que trata o Art. 10 acompanhará a implantação da jornada flexibilizada de 30 (trinta) horas semanais.~~

~~Parágrafo Único. A Comissão emitirá relatório anual sobre os impactos desta Resolução no âmbito da UFPR, a partir de relatórios anuais de cada unidade proponente.~~

~~Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário ouvidas a PROGEPE e a Procuradoria Federal na UFPR.~~

~~Art. 13 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução submeterá o servidor técnico-administrativo e a chefia imediata ao disposto no Título V da Lei 8.112/90.~~

~~Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Sala de Sessões, em 22 de dezembro de 2011.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente